

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA N.º 207

DATA: 24.06.98

INÍCIO: 10h00min FIM: 12h00min

LOCAL: Sala de reuniões do 3º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Vera Regina Bauermann de Sousa e sua suplente Arq. Elizabeth Fernandes de Andrade, Arq. Fernando Waquil, Arq. Antônio Zago, Arq. Raul Milani e Eng. João Carlos Barbosa.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Ata da reunião anterior:

É lida e aprovada a ata n.º 206

2.2 Expediente Único n.º 284.817.1 - Parecer n.º 31/98

Volta a ser apreciado o processo em epígrafe que trata de reciclagem de uso de residência unifamiliar para escritório em prédio arrolado como de interesse sócio-cultural com dois pavimentos e área total de 532,56m², situado na Av. Cristóvão Colombo nº 3120. O Responsável Técnico, conforme justificativa apresentada, solicita os benefícios do art. 240 da L.C. 284/92 quanto a escada que liga os dois pavimentos (art. 74), a permanência de entrepiso de madeira (art. 128 II) e a manutenção da ventilação do refeitório e da altura do pé-direito no pavimento térreo, inferiores às previstas no anexo 4 e no art. 128 I, respectivamente.

A Comissão analisou o assunto e, com base na consulta feita à EPAHC (Equipe do Patrimônio Histórico e Cultural), entende que:

1. a escada poderá ser considerada de uso secundário e o entrepiso de madeira poderá ser mantido já que ambos os pavimentos têm acesso externo.

2. por se tratar de prédio com restrições para alterações de fachada e impedimentos para modificações na relação de peitoris e vergas tanto a ventilação do refeitório quanto o pé-direito do pavimento inferior poderão ser tolerados considerando, ainda, que estes ambientes serão dotados de ar condicionado conforme proposto no projeto.

2.3 P.L.C.L. nº 0011/98 (proc. nº 1747/98) - Parecer nº 32/98

O Senhor Supervisor da SECON encaminha para exame e parecer o Projeto de Lei do Legislativo do vereador Adeli Sell dando nova redação ao art. 29 da L.C. 284/92. O referido artigo exige que os terrenos não edificadas tenham fechamento da testada por meio de cerca de tela com altura mínima de 1,80m ou por muro com a mesma altura executado fora da faixa de recuo de jardim obrigatória. O presente projeto proíbe a construção de muros nos terrenos não edificadas, baldios e vazios urbanos e exige o cercamento com telas com altura mínima de 1,80m que possibilitem total visualização do interior dos mesmos, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados visando impedir que estes locais transformem-se em casamatas para

CONTINUAÇÃO DA ATA N.º 207

DATA:24.06.98

INÍCIO:10h00min. FIM: 12h00min

LOCAL: Sala de reuniões do 3º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros,2244

esconderijos de delinquentes ou depósito de lixo. Os proprietários de terrenos não edificados que se encontram fechados ou amurados terão o prazo de 6 (seis) meses para adequá-los.

A C.C.C.E. analisa o assunto e, por unanimidade, entende que nada há a opor quanto ao proposto porém deverão ser devidamente avaliados os prazos para adequações e penalidades tendo em vista que o projeto em questão proíbe o que, até então, vinha sendo exigido.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada no dia 01de julho de 1998, nos mesmos horário e local.